PROJETO DE LEI Nº 180/2025

Dispõe sobre a realização de audiências públicas e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O Governo Municipal, através dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos da presente Lei e do disposto na Lei Orgânica do Município, poderá realizar reuniões de audiências públicas com participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil, com as seguintes finalidades:

I - tratar de assuntos de interesse público relevante;

II - instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 2º As audiências públicas têm por objetivos específicos:

I - recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito do Executivo ou do Legislativo;

II - proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões;

III - identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

Assinado por 5 pessoas: PAULO APARECIDO DE SOUZA, RANIERI ALBERTON MARCHIORO, MARCIA BACHIXTE FURLAN, BENI RODRIGUES PINTO e MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5D2D-237C-662B-AC5B e informe o código 5D2D-237C-662B-AC5B

IV - dar publicidade a um assunto de interesse público que estará sendo objeto de análise pelo Governo Municipal.

Art. 3º As audiências públicas poderão ser realizadas:

I - mediante proposta de qualquer Vereador, aprovada por maioria simples;

II - por iniciativa das Comissões da Câmara Municipal;

III - por iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 4º Aprovada a realização da audiência pública, a Comissão ou o Vereador proponente deverá selecionar as autoridades, pessoas interessadas e especialistas ligados às entidades participantes.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a condução dos trabalhos deverá possibilitar a manifestação das diversas correntes de opinião.

§ 2º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, desde que obtenha o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 3º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Assinado por 5 pessoas: PAULO APARECIDO DE SOUZA, RANIERI ALBERTON MARCHIORO, MARCIA BACHIXTE FURLAN, BENI RODRIGUES PINTO e MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5D2D-237C-662B-AC5B e informe o código 5D2D-237C-662B-AC5B

Art. 5º O agendamento das audiências públicas pelo Vereador proponente deverá observar o regulamento vigente sobre o agendamento de eventos oficiais.

Art. 6º No caso de audiência pública convocada por Comissão, a Diretoria de Assuntos Legislativos será responsável pelas etapas iniciais, cabendo à Diretoria de Cerimonial participar do agendamento e dar sequência ao processo de preparação após a publicação do aviso no Diário Oficial.

Art. 7º Após o agendamento do evento, o Vereador proponente será notificado, por meio de sistema eletrônico para tramitação de documentos, para que, no prazo de 7 (sete) dias:

I - indique ao menos 3 (três) assessores parlamentares para auxiliar nos preparativos do evento;

II - atue nas atividades relacionadas à mobilização do público-alvo, identificação das autoridades, coleta de assinaturas, inscrição para uso da tribuna e demais atividades necessárias, sempre conforme orientação da Diretoria de Cerimonial.

Art. 8º As audiências públicas deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, através de aviso publicado no Diário Oficial do Município, contendo informações sobre:

I - seus objetivos;

II - data, horário e local;

III - prazos e condições para inscrição.

Art. 9º O rito das audiências públicas obedecerá ao seguinte esquema:

Assinado por 5 pessoas: PAULO APARECIDO DE SOUZA, RANIERI ALBERTON MARCHIORO, MARCIA BACHIXTE FURLAN, BENI RODRIGUES PINTO e MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5D2D-237C-662B-AC5B e informe o código 5D2D-237C-662B-AC5B

I – abertura;

II – apresentações dos expositores;

III – pronunciamentos dos inscritos;

IV – respostas técnicas dos integrantes da mesa de autoridades;

V – encaminhamentos finais e encerramento.

Art. 10. A audiência pública será aberta pelo Presidente da Câmara e, na sua ausência, pelo 1º ou 2º Vice-Presidente, respectivamente; caso nenhum deles esteja presente, caberá ao proponente da audiência conduzi-la.

Parágrafo único. Após a abertura, a audiência será conduzida pelo Vereador ou presidente da comissão proponente.

Art. 11. Na hipótese de audiência convocada por Comissão e na ausência do Presidente da Comissão solicitante, a condução dos trabalhos caberá ao Vice-Presidente da Comissão e, na falta deste, àquele designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 12. O número de participantes nas audiências públicas será livre, não podendo ser limitado, exceto para atender às restrições legais de segurança quanto à capacidade máxima de ocupação do espaço físico, estabelecidas por normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 13. O número de inscritos deverá ser compatível com a duração máxima da audiência, que será de 3 (três) horas.

Assinado por 5 pessoas: PAULO APARECIDO DE SOUZA, RANIERI ALBERTON MARCHIORO, MARCIA BACHIXTE FURLAN, BENI RODRIGUES PINTO e MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5D2D-237C-662B-AC5B e informe o código 5D2D-237C-662B-AC5B

Parágrafo único. A identificação dos expositores, participantes e inscritos será feita quando do acesso ao local da audiência.

Art. 14. A inscrição de expositores interessados em se manifestar verbalmente durante a audiência deverá ser realizada até a data, local e horário fixados pela Prefeitura ou Câmara Municipal, podendo ser efetuada:

I - por e-mail;

II - por telefone;

III - por cadastro no site da Câmara;

IV - pessoalmente no dia da audiência.

Art. 15. O número de expositores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total disponível para os depoimentos, respeitando o limite máximo de 4 (quatro) expositores por audiência pública.

§ 1º A escolha dos expositores deverá priorizar tecnicamente aqueles que possuam informações mais relevantes sobre o tema em debate, sendo necessário que representem entidade ou segmento diretamente ligado à matéria.

§ 2º Cabe ao organizador da audiência pública a definição dos expositores, respeitando todas as correntes de opinião.

§ 3º Cada exposição terá duração de até 20 (vinte) minutos, obedecendo a ordem pré-definida pelo Vereador proponente ou Presidente da Comissão e limitando-se ao tema da audiência, tendo o interpelado 5 (cinco) minutos para responder aos questionamentos, sem possibilidade de apartes.

Assinado por 5 pessoas: PAULO APARECIDO DE SOUZA, RANIERI ALBERTON MARCHIORO, MARCIA BACHIXTE FURLAN, BENI RODRIGUES PINTO e MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5D2D-237C-662B-AC5B e informe o código 5D2D-237C-662B-AC5B

§ 4º Caso haja apenas um expositor para explanação técnica sobre determinado projeto de lei, seu tempo poderá, excepcionalmente, ser ampliado para até 40 (quarenta) minutos.

§ 5º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a condução dos trabalhos deverá possibilitar a manifestação das diversas correntes de opinião.

§ 6º Caso a quantidade de expositores para uso da tribuna ultrapasse o limite de 4 (quatro) por audiência pública, o tempo de explanação poderá ser reduzido para 15 (quinze), 12 (doze) ou 10 (dez) minutos, conforme o número total de expositores.

§ 7º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o organizador da audiência poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

Art. 16. Todos os depoimentos serão registrados, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e seu máximo aproveitamento como subsídio ao aprimoramento da legislação a ser votada ou da decisão a ser tomada.

Art. 17. Da reunião de audiência pública será lavrada ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e outros documentos.

Art. 18. Da reunião de audiência pública será lavrado registro digital, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e os documentos que os acompanharem, podendo os interessados solicitar cópia mediante requerimento à Presidência.

Art. 19. A Prefeitura ou a Câmara Municipal deverá fornecer aos interessados informações sobre o assunto que será objeto da reunião de audiência pública ou fornecer documentos, podendo se ressarcir do custo desse fornecimento.

Assinado por 5 pessoas: PAULO APARECIDO DE SOUZA, RANIERI ALBERTON MARCHIORO, MARCIA BACHIXTE FURLAN, BENI RODRIGUES PINTO e MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5D2D-237C-662B-AC5B e informe o código 5D2D-237C-662B-AC5B

Art. 20. As audiências públicas deverão ocorrer, obrigatoriamente, no Plenário da Câmara.

Parágrafo único. Caso realizadas em outro local, serão consideradas reuniões particulares do Vereador, sem assistência de servidores, registro ou divulgação pelos meios oficiais da Câmara.

Art. 21. A duração máxima da audiência será de 3 (três) horas, improrrogáveis, prevendo-se:

I - apresentações de expositores;

II - participações do público inscrito;

III - respostas a questionamentos por parte de técnicos da mesa de autoridades;

IV - encerramento com considerações finais pelas autoridades da mesa.

Art. 22. O limite para a realização de audiências públicas será de 4 (quatro) por mês, com no máximo 1 (uma) por semana.

Art. 23. A lista de convidados será de responsabilidade exclusiva do Vereador proponente, que deverá:

I - fornecer nomes completos, contatos telefônicos e endereços de e-mail respectivos;

II - encaminhá-la com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência da realização do evento, para que a Diretoria de Cerimonial possa enviar os convites.

Assinado por 5 pessoas: PAULO APARECIDO DE SOUZA, RANIERI ALBERTON MARCHIORO, MARCIA BACHIXTE FURLAN, BENI RODRIGUES PINTO e MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5D2D-237C-662B-AC5B e informe o código 5D2D-237C-662B-AC5B

Art. 24. As informações pertinentes a cada audiência pública realizada sob a proposição de Vereador ou Comissão deverão ser entregues à Diretoria de Cerimonial com, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para inclusão de arquivos de multimídia e demais materiais correlatos.

Parágrafo único. O material não entregue dentro do prazo ficará fora da programação, podendo o gabinete do proponente, conforme o caso, solicitar uma reunião prévia com a equipe da Diretoria de Cerimonial para melhor organização do evento agendado.

Art. 25. Fica revogada a Lei nº 2.498, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2025.

Paulo Debrito
Presidente

Dr. Ranieri Marchioro
1º Vice-Presidente

Beni Rodrigues
2º Vice-Presidente

Professora Marcia Bachixte
1ª Secretária

Soldado Fruet
2º Secretário

Assinado por 5 pessoas: PAULO APARECIDO DE SOUZA, RANIERI ALBERTON MARCHIORO, MARCIA BACHIXTE FURLAN, BENI RODRIGUES PINTO e MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5D2D-237C-662B-AC5B e informe o código 5D2D-237C-662B-AC5B

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atualizar a legislação vigente sobre a realização de audiências públicas no âmbito municipal, adequando-a às necessidades atuais e aprimorando os procedimentos para a sua organização e execução.

As alterações propostas têm como objetivo garantir maior eficiência e clareza no andamento dos trabalhos, estabelecer parâmetros mais objetivos para o agendamento, condução e participação nas audiências, além de reforçar a transparência e a ampla participação social.

A atualização foi elaborada em consonância com a Diretoria de Cerimonial, setor responsável pela organização das audiências públicas, a fim de corrigir lacunas, uniformizar procedimentos e assegurar que todas as etapas sejam realizadas com a devida ordem e previsibilidade.

Dessa forma, busca-se modernizar a norma, consolidando boas práticas administrativas e fortalecendo o papel institucional das audiências públicas como instrumento essencial de diálogo entre o Poder Público e a sociedade.

Assinado por 5 pessoas: PAULO APARECIDO DE SOUZA, RANIERI ALBERTON MARCHIORO, MARCIA BACHIXTE FURLAN, BENI RODRIGUES PINTO e MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5D2D-237C-662B-AC5B e informe o código 5D2D-237C-662B-AC5B

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2498 DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Governo Municipal, através dos Poderes Executivo Legislativo, nos termos da presente Lei e do disposto na Lei Orgânica do Município, poderá realizar reuniões de audiências públicas com participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil para tratar de assuntos de interesse público relevante ou para instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 2º As audiências públicas têm por objetivos específicos:

I - recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito do Executivo ou do Legislativo;

II - proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões;

III - identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

IV - dar publicidade a um assunto de interesse público que estará sendo objeto de análise pelo Governo Municipal.

CAPÍTULO II
DA INICIATIVA

Art. 3º As audiências públicas poderão ser realizadas mediante proposta de qualquer Vereador aprovada por maioria simples da Câmara ou por iniciativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º As audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis através de aviso publicado no órgão de imprensa oficial do Município, devendo conter informações sobre seus objetivos, data, horário, local, prazos e condições para inscrição, além da agenda básica da audiência que deverá obedecer ao seguinte esquema:

Assinado por 5 pessoas: PAULO APARECIDO DE SOUZA, RANIERI ALBERTON MARCHIORO, MARCIA BACHIXTE FURLAN, BENI RODRIGUES PINTO e MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5D2D-237C-662B-AC5B e informe o código 5D2D-237C-662B-AC5B

- recepção de expositores;
- abertura das atividades;
- pronunciamento dos inscritos por ordem de inscrição;
- encerramento.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º O número de participantes nas audiências públicas não poderá ser limitado.

Parágrafo único. A identificação dos participantes, expositores e dos interessados em apenas presenciar a audiência será feita quando do acesso às mesmas.

Art. 6º A inscrição de expositores, interessados em se manifestar verbalmente durante a audiência, deverá ser realizada verbalmente até a data, local e horário fixado pela Prefeitura ou Câmara Municipal, podendo ser pessoalmente, por ofício, telefone ou via fax.

§ 1º As inscrições via postal serão consideradas se recebidas e protocoladas até a data e horário estabelecido.

§ 2º As inscrições posteriores ao prazo estabelecido para recebimento, poderão ser consideradas caso o tempo total previsto para as manifestações do público não esteja totalmente preenchido pelas inscrições prévias.

CAPÍTULO V
DOS EXPOSITORES

Art. 7º O número de expositores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto para os depoimentos.

§ 1º Cada exposição estará limitada a 20 (vinte) minutos, obedecendo a ordem de inscrição e limitando-se ao tema ou questão em debate, tendo o interpelado 5 (cinco) minutos para responder não podendo ser aparteado.

§ 2º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, se procederá de forma que possibilite a manifestação das diversas correntes de opinião.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o organizador da audiência poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DAS AUDIÊNCIAS

Art. 8º Todos os depoimentos serão registrados, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e seu máximo aproveitamento como subsídio ao aprimoramento da legislação a ser votada ou da decisão a ser tomada.

Art. 9º Da reunião de audiência pública será lavrada ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e outros documentos.

Assinado por 5 pessoas: PAULO APARECIDO DE SOUZA, RANIERI ALBERTON MARCHIORO, MARCIA BACHIXTE FURLAN, BENI RODRIGUES PINTO e MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5D2D-237C-662B-AC5B e informe o código 5D2D-237C-662B-AC5B

CAPÍTULO VII
DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10 Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 11 Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 3º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 12 Da reunião de audiência pública lavra-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A Prefeitura ou a Câmara Municipal deverá fornecer aos interessados informações sobre o assunto que será objeto da reunião de audiência pública, ou fornecer documentos, podendo se ressarcir do custo desse fornecimento.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2001.

Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/03/2006

Assinado por 5 pessoas: PAULO APARECIDO DE SOUZA, RANIERI ALBERTON MARCHIORO, MARCIA BACHIXTE FURLAN, BENI RODRIGUES PINTO e MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5D2D-237C-662B-AC5B e informe o código 5D2D-237C-662B-AC5B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5D2D-237C-662B-AC5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- PAULO APARECIDO DE SOUZA (CPF 829.XXX.XXX-68) em 08/08/2025 12:46:51 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 09/08/2025 02:19:37 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCIA BACHIXTE FURLAN (CPF 703.XXX.XXX-20) em 11/08/2025 12:43:17 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 14/08/2025 07:58:41 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 18/08/2025 09:47:00 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5D2D-237C-662B-AC5B